



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DE  
SÃO PAULO E A CÂMARA  
MUNICIPAL DE ARARAS.

**Processo RGE nº 465/04**

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze (17/03/2014), nesta cidade de São Paulo, no Palácio 9 de Julho, situado na Av. Pedro Álvares Cabral, nº 201, Ibirapuera, um lado, a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominada **ALESP**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.952.259/0001-85, neste ato representada por seu Presidente, **Deputado SAMUEL MOREIRA**, 1º Secretário, **Deputado ENIO TATTO** e 2º Secretário, **Deputado EDMIR CHEDID**, devidamente autorizada pela Decisão nº 591/2014, da Egrégia Mesa e, de outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS**, adiante designada **CÂMARA**, com sede na Avenida Zurita, 181, Jardim Belvedere, Araras, (SP), inscrita no CNPJ sob o nº 51.324.705/0001-03, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **BRENO ZANONI CORTELLA**, **DECIDEM** celebrar o presente Convênio, com fundamento no artigo 116, da Lei federal nº 8.666/93, assim como pelas demais disposições do referido diploma legal, no que couber, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços entre as partícipes, tendo por finalidade compartilhar os horários do canal legislativo, conforme determina a alínea "b", do inciso I, do artigo 23, da Lei federal nº 8.977, de 6/1/95, regulamentada pelo Decreto nº 2.206, de 14/4/97, na forma disposta pelo Anexo de fls. 401 e 402, bem como divulgar sua atuação, mediante o intercâmbio de matérias jornalísticas e informações técnicas, sem ônus para





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

quaisquer das partícipes, cabendo a coordenação desses trabalhos ao Departamento de Comunicação da **ALESP** e Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Na ocupação do canal previsto na mencionada legislação federal, será privilegiada a transmissão ao vivo das sessões da **ALESP** e da **CÂMARA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS TRANSMISSÕES

A **CÂMARA** compromete-se a fazer suas transmissões nos dias e horários conforme estabelecido no Anexo de fls. 401 e 402, e voltar o sinal para transmissão da TV Assembléia nos demais dias e horários.

§ 1º - As situações excepcionais serão disciplinadas antecipadamente, de comum acordo entre as partícipes.

§ 2º - Os dias e horários de transmissão fixados no Anexo de fls. 401 e 402, poderão ser alterados, mediante acordo entre as partícipes, com a substituição do referido Anexo.

§ 3º - Para fins do compartilhamento do sinal do canal da TV Legislativa conforme disposto no Anexo de fls. 401 e 402, poderá a **ALESP** se utilizar do serviço de chaveamento automatizado, mediante a instalação de hardware comutador no head-end da operadora local.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS EXIBIÇÕES DE PROGRAMAS

Para a implementação do intercâmbio de matérias jornalísticas e informações técnicas, deverá a partícipe responsável pela exibição do programa fornecer as fitas necessárias.

Parágrafo único - Não serão permitidos acréscimos ou supressões no conteúdo dos programas cedidos pela **ALESP**, sem seu expresse consentimento.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS AUTORAIS

Ficam resguardados os direitos autorais da ALESP, de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, em relação aos programas produzidos pela TV Assembléia, para transmissão pela CÂMARA, de acordo com o estabelecido neste Convênio.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado pelas partícipes a qualquer tempo, desde que seja mantido o objeto descrito na Cláusula Primeira.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

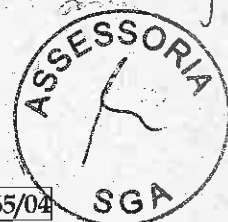
O prazo de vigência deste Convênio será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, com início em 17/03/14, e término em 16/03/2019.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, por quaisquer das partícipes, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou de infração legal.

### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais divergências resultantes da interpretação das cláusulas ora pactuadas e que não encontrem solução administrativa.






## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a todo ato presentes, Sra. Maria de Fátima Rodrigues Alves Duarte e a Sra. Ana Cláudia Carletto, e a todos presentes. Eu, Suzy Ortega Manaia dos Santos, Auxiliar de Gabinete, lavrei o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, o que foi conferido por Mariana Pereira de Oliveira, Gestora de Divisão e vistado por Osvaldir Barbosa de Freitas, Diretor de Departamento.

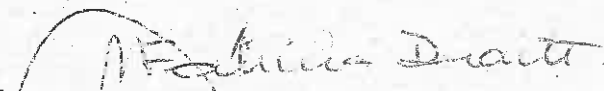
  
**SAMUEL MOREIRA**  
PRESIDENTE DA ALESP

  
**ENIO TATTO**  
1º SECRETÁRIO DA ALESP

  
**EDMIR CHEDID**  
2º SECRETÁRIO DA ALESP

  
**BRENO ZANONI CORTELLA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

### TESTEMUNHAS:

  
MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES ALVES DUARTE

  
ANA CLÁUDIA CARLETO

